



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PRESIDENTE

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República

1016 05 AGO. 2005

Assunto: Relatório Final - Petição nº. 21/IX/1ª, (Apelam à Assembleia da República e a outras entidades no sentido que se diligencie a publicação dos despachos que reconheçam o direito consagrado na Lei nº 43/99, de 11 de Junho, que Aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em a 25 de Abril de 1974).

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº5/IX/1ª, de Militares abrangidos pela Lei nº 43/99 de 11 de Junho, para o efeito do seu arquivamento.

De acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que, nesta data, dei conhecimento ao peticionante do presente relatório.

Com os meus cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Miranda Palha)



## COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

### RELATÓRIO FINAL DA PETIÇÃO Nº21/IX/1ª

Assunto: **Arrastamento da situação jurídica abrangida pela Lei nº43/99 de 11 de Junho**

A Petição nº 21/IX/1ª., da iniciativa de Francisco Lopes Simões Caneco e outros, constitui no seu conjunto um total de 39 petições individuais às quais se vieram acrescentar mais 2 petições individuais exactamente sobre o mesmo assunto perfazendo um total de 41 petições.

Da análise das petições, como consta do relatório inicial, verifica-se que todas têm o mesmo texto, só divergindo no nome do subscritor.

Foi elaborado um relatório em 4 de Dezembro de 2002 e a Comissão de Defesa Nacional acompanhou a situação através de relatórios elaborados a propósito de outras petições relacionadas com a aplicação da Lei nº 43 /99 de 11 de Junho, acabando por ter sido dada satisfação ao conjunto das petições através dos respectivos despachos publicados nos D.R. II série nºs 100 de 30 de Abril de 2003; 102 de 3 de Maio de 2003; 103 de 5 de Maio de 2003; 104 de 6 de Maio de 2003; 127 de 31 de Maio de 2004; 146 de 23 de Junho de 2004 e 154 de 2 de Julho de 2004.

**A pretensão dos peticionantes encontra-se pois satisfeita por via dos despachos referidos, assim tendo ficado preenchido o objecto da petição.**

Assinala-se que, embora colectiva, a petição não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem tão pouco para ser publicada em D.A.R. – vd. arts.20º, nº1, a) e 21º, nº1, a) da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº6/93, de 1 de Março e da Lei nº15/2003, de 4 de Junho).

Encontra-se, pois, esgotado o poder de intervenção da Comissão, pelo que sou de

### PARECER

Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório, em seguida procedendo-se ao arquivamento da petição, dos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição).

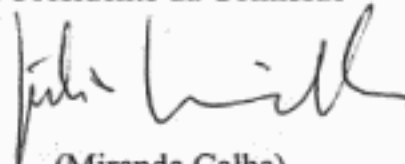
Assembleia da República, 28 de Junho de 2005

O Deputado Relator



(Marques Júnior)

O Presidente da Comissão



(Miranda Calha)